



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	„	48\$
A 2.ª série	80\$	„	48\$
A 3.ª série	80\$	„	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do § único do artigo 6.º e do artigo 104.º do Código do Notariado, aprovado pelo decreto n.º 20:550.

Portaria n.º 7:315 — Determina que os chefes de secretaria das câmaras municipais enviem ao competente distribuidor judicial, acompanhada dos respectivos emolumentos, no prazo de dez dias, uma relação de todas as escrituras lavradas desde 1 de Janeiro de 1931 até 29 de Fevereiro do corrente ano, e até o dia 10 de cada mês a relação das escrituras lavradas no mês anterior.

Decreto n.º 21:035 — Cede definitivamente ao Liceu de Sá da Bandeira, de Santarém, as duas casas mais próximas da cerca do referido Liceu, para instalação dos guardas da mencionada cerca.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:316 — Determina que sejam alistados para o serviço da armada nos termos do § 8.º do artigo 179.º do regulamento geral orgânico das brigadas os mancebos admitidos como voluntários em Setembro de 1931 e em Janeiro do corrente ano.

Portaria n.º 7:317 — Manda passar ao estado de completo armamento o vapor *Vulcano*.

Decreto n.º 21:036 — Dá nova redacção ao artigo 20.º do regulamento geral do serviço de pilotagem das barras e portos do continente e ilhas adjacentes, aprovado pelo decreto n.º 11:111.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República de Cuba depositado em 14 do corrente nos arquivos do Secretariado das Nações um instrumento formal pelo qual se retiram as reservas a que fôra subordinada a ratificação por aquele país do Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra em 14 de Setembro de 1929.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.º 7:318 e 7:319 — Criam um lugar de telefonista nas estações de Mafra e de Valença.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:037 — Extingue a companhia europeia de artilharia de guarnição da colónia de Macau, e determina que a actual companhia europeia de campanha passe a designar-se companhia de artilharia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Rectificação

Por terem saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 55, 1.ª série, de 5 do corrente, novamente se publicam o § único do artigo 6.º e o artigo 104.º do Código do Notariado, aprovado pelo decreto n.º 20:550:

Artigo 6.º
§ único. Nos concelhos de um só notário, quando este não possa exercer as suas funções por virtude do pre-

ceituado no n.º 3.º do artigo 92.º, poderão os interessados chamar qualquer notário de concelho limítrofe ou recorrer ao official do registo civil, e no impedimento dêste ao chefe da secretaria da respectiva câmara municipal, devendo o funcionário que prestar a sua intervenção mencionar o motivo que a determina. Os documentos que tenham de ser lançados em livros serão lavrados nos livros competentes do cartório do notário inibido.

Artigo 104.º Os actuais notários substituídos e os que o virem a ser de futuro terão direito, enquanto vivos forem, a haver mensalmente dos substitutos metade da receita líquida do cartório, apurada nos termos do § 1.º do artigo 258.º, depois de deduzida a percentagem de 20 por cento para as despesas do mesmo cartório.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 30 de Março de 1932.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:315

Atendendo a que alguns chefes de secretaria das câmaras municipais não têm enviado ao distribuidor judicial a relação das escrituras lavradas no mês anterior, conforme dispõe o actual Código do Notariado no seu artigo 82.º e já dispunha o anterior Código no seu artigo 34.º;

Atendendo a que essa obrigação lhes é imposta pelo artigo 8.º do mesmo Código, pois a remessa dessas relações é um dos preceitos que têm de observar os notários, citado artigo 82.º;

Atendendo a que os emolumentos a que dá lugar essa remuneração são pagos pelos outorgantes;

Atendendo a que o Código do Notariado, aprovado por decreto n.º 19:133, de 16 de Dezembro de 1930, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1931, sendo portanto desde esta data que a remessa obrigatória, em virtude do que dispunha o artigo 9.º do mesmo Código, tinha de ser feita;

Considerando que essa remessa é necessária para que qualquer interessado possa saber facilmente onde foi lavrada uma escritura cujos termos lhe convenha conhecer:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Justiça e dos Cultos, manter a observância dos artigos 8.º e 82.º do actual Código do Notariado, devendo os chefes de secretaria das câmaras municipais enviar, acompanhada dos respectivos emolumentos, no prazo de dez dias, uma relação de todas as escrituras lavradas desde 1 de Janeiro de 1931